



CÂMARA MUNICIPAL DE COROACI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 00.425.010/0001-79



PROJETO DE LEI Nº 024/2019, DE 19 DE MARÇO DE 2019.
(Processo nº 055/2019)

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE LIXEIRAS SELETIVAS NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS NA CIDADE DE COROACI.

A Câmara Municipal de Coroaci, Estado de Minas Gerais, Decreta e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Prefeitura do Município do Coroaci/MG instalará, de forma gradativa, nas escolas públicas municipais, lixeiras, em número suficiente, para receber separadamente, os detritos de plásticos, vidros, papéis, metais e de outros materiais.

Art. 2º As lixeiras serão instaladas em número suficiente para receber, separadamente, os detritos de:

- I – plásticos (Cor Vermelha);
- II – vidros (Cor Verde);
- III – papéis, papelão (Cor Azul);
- IV – Metais (Cor Amarela) e
- V - outros materiais.

Art. 3º A direção de cada escola promoverá a venda do lixo recolhido, passível de reciclagem, pelo maior preço oferecido.

Art. 4º Será organizada em cada escola uma comissão responsável pela viabilização da destinação do produto da coleta seletiva das escolas municipais, conforme o que estiver determinado no Projeto Político Pedagógico, composta por:

- I – um representante do Conselho da Escola, indicado por seus pares;
- II – um representante dos pais, professores e funcionários, indicado por seus pares; e
- III – um representante da direção da escola.

§ 1º Para a indicação de seus representantes, cada segmento estabelecerá procedimentos próprios.



CÂMARA MUNICIPAL DE COROACI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 00.425.010/0001-79



§ 2º Na composição da Comissão, ao menos uma pessoa deverá representar diretamente os pais ou alunos.

Art. 5º Caberá à direção da escola arrolar as necessidades da unidade escolar e estabelecer as prioridades para aplicação dos recursos auferidos com a venda do material reciclável recolhido, observando-se o que estiver determinado no Projeto Político Pedagógico.

Art. 6º Caberá à Comissão responsável pela viabilização do Projeto Político Pedagógico a fiscalização da aplicação dos recursos auferidos com a venda do material reciclável recolhido.

Art. 7º As Secretarias Municipal de Educação e do Meio Ambiente, poderão celebrar acordos ou convênios com entidades públicas, organizações não governamentais ou cooperativas de catadores para a implantação e implementação das disposições constantes nesta Lei.

Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Coroaci/MG, aos 19 de março de 2019.


JOAO COELHO BRANDÃO

Vereador - PTB

João Coelho Brandão
Presidente Da Câmara Municipal

JUSTIFICATIVA

A permanência de lixeiras seletivas nas unidades escolares tem um sentido educativo constante, o que fixará na mente das crianças a consciência da necessidade da reciclagem do lixo, na salvaguarda do meio ambiente.

Tornaria possível, ainda, à diretoria da escola, a comercialização do lixo arrecadado, revertendo o valor apurado para a própria instituição. E, diante do estabelecimento das prioridades, o destino das vendas poderá ser empregado em pequenas obras na



CÂMARA MUNICIPAL DE COROACI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 00.425.010/0001-79



escola, na compra de computadores, de livros especiais a constituir e atualizar a biblioteca, enfim, em providências sempre revertidas em benefício dos próprios alunos.

Se isto não bastasse, a aprovação da medida proposta traria uma economia considerável para os cofres públicos, uma vez que o lixo deixado nas escolas, em número razoável, e retirado a expensas de terceiros, reduziria, certamente, a tonelagem paga mensalmente, pela Prefeitura para a sua destinação.

A presente iniciativa merece todo apoio dos ilustres pares, visto o processo de conscientização das crianças desde a tenra idade sobre a preservação do meio ambiente, separação do lixo e devida colocação do mesmo nos locais adequados, lixeiras.

